

Nº 138.-

L E I

Revoga a Lei Municipal nº 73, de
22 de Dezembro de 1959, institui
e da nova regulamentação a co- /
brança da Taxa de Expediente.-

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II,
da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º,- Fica revogada a Lei Municipal nº 73 de 22 de Dezem-
bro de 1959, que passará a ter nova redação.

ART. 2º - Fica instituída a Taxa de Expediente, atribuída ao
Município pela Constituição Federal, Artigo 30, Item II, e será arre-
cadada, observada a seguinte tabela:

I - averbação de prédios, terrenos ou qualquer outro imóvel:

a - de valor até	5.000,00		150,00
b - de valor superior a	5.000,00	até 25.000,00	250,00
c - de valor superior a	25.000,00	até 50.000,00	350,00
d - de valor superior a	50.000,00	até 100.000,00	500,00
e - de valor superior a	100.000,00	até 250.000,00	750,00
f - de valor superior a	250.000,00	até 500.000,00	1.500,00
g - de valor superior a	500.000,00	até 1.000.000,00	3.000,00
h - de valor superior a	1.000.000,00		5.000,00

§ único - os adquirentes que não efetuarem a transferência
de seu imóvel dentro do prazo de 30 - trinta -
dias, a contar da data da escritura, deverão pa-
gar a diferença de imposto, por ventura existen-
te, da data da aquisição ao momento da transfe-
rência e sujeitar-se ao a um acréscimo de 20% -
vinte por cento - na tabela acima.

II - CERTIDÕES

- a - por qualquer certidão positiva ou negativa..... 50,00
- b - quando a certidão, referindo-se a prédios, ou qualquer
imóvel, incluir diversos do mesmo proprietário, cobrar-se-
ao cr\$. 100,00 mais cr\$. 20,00 por excedente.
- c - quando a certidão, referindo-se a assuntos que ocupem mais
de 33 linhas datilografadas cobrar-se-ao cr\$. 100,00 e por
linha excedente mais cr\$. 10,00.-

III - DIVERSOS

- a- conhecimentos que se referirem somente a taxas, p/conhec.. 20,00
- b - conhecimentos que se referirem a impostos, taxas e divi-
da ativa ou receita extraordinária, por conhecimento..... 30,00
- c - para fornecimento de qualquer documento ainda não especifi-
cado..... 100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 138.-

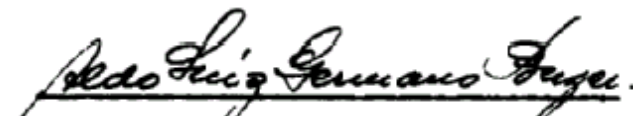
- d - relevação de multas por infração de regulamentos, leis e contratos com a administração municipal, mínimo cr\$. 20,00... 15%
- e - prorrogação de prazo estipulado em contrato com o Município, mínimo cr\$. 100,00..... 30%
- f - prorrogação de prazo concedido a fiadores, devedores ou qualquer responsável com a Fazenda Municipal..... 5%
- g - cópias requeridas de mapas, plantas, diagramas mandados levantar pela administração ou a ela pertencente, por dia de trabalho.....700,00
- h - requerimentos encaminhados a qualquer autoridade pública municipal e outros papéis que não estejam em sujeição ao selo proporcional de cada folha..... 20,00
- i - plantas apresentadas para construção nova, modificações ou reformas..... 50,00
- j - transferência de títulos da Dívida Municipal, por título... 20,00
- k - contas de venda de materiais, gêneros e outros objetos, fornecidos as repartições do Município, não sujeitos ao selo proporcional, mesmo pagamentos, pelo empenho:
 - até cr\$. 500,00..... 1,00
 - até cr\$. 1.000,00..... 2,00
 - de mais de cr\$. 1.000,00 por mil ou fração..... 2,00

ART. 3º - Estão isentos da Taxa de Expediente:

Os recibos de salários, petições e consultas de funcionários municipais ou de instituições religiosas e educacionais, os pedidos de auxílios de indigentes, os recibos correspondentes e os atestados de pobreza.

ART. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 29 de Novembro de 1961.-


Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal